

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021  
PROCESSO Nº 19/2021**

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, faz saber a prorrogação do prazo de vigência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021** para **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, com base nos seguintes considerados:

O Município de Itapoá lançou **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021** no dia 26/03/2021, considerando a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula 1.2:

1.2. **O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do presente edital pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública.

- I. Considerando que o Município de Itapoá utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população Itapoá como um todo.
- II. Considerando que este credenciamento tem por finalidade determinar que os credenciados tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração.
- III. Considerando que a remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado, não sofrendo reajuste para esta prorrogação.
- IV. Considerando que pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade às diversas editoras da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
- V. Considerando que desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas editoras de jornais/revistas que apresentem o pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo anexo) e atendam á todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- VI. Considerando que a prorrogação deste processo na modalidade de "credenciamento" tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Itapoá, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação na mídia impressa, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, estas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.
- VII. Considerando que a Administração Pública é incumbida do dever de proporcionar plena transparência de seus atos de modo a viabilizar o exercício pleno do controle por parte da sociedade.
- VIII. Considerando que todos os Poderes, Entes Federados e Órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos.
- IX. Considerando que a nossa Carta Magna por sua vez em seu artigo 37, imputa ao administrador a observância da publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- X. Considerando que a comunicação governamental atende ao princípio constitucional da publicidade e visa, principalmente, divulgar ações, programas, obras, serviços e direitos colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar e orientar de forma que a população adote comportamentos que lhe tragam benefícios individuais e/ou coletivos, desdobrada em três segmentos:

**Informativa:** destinada a manter a população informada sobre o dia-a-dia do Governo. As pequenas ações, as ações de interesse público, as campanhas institucionais (vacinação, por exemplo), as informações de utilidade pública.

**Educativa:** com a finalidade de criar ou modificar hábitos da população (ações ou atitudes de prevenção a acidentes de trânsito, de saúde pública, de educação tributária, ambiental, etc).

**De orientação social:** campanhas destinadas, por exemplo, à inclusão social e resgate da cidadania.

- XI. Considerando que deste modo, e, sabendo da importância da divulgação dos atos, obras e ações do Poder Executivo, sobretudo aqueles que são acessados constantemente pela população, objetivam-se assegurar a publicidade e a transparência por intermédio dos jornais locais. E neste aspecto, cultivar o perfil interativo da administração pública, por meio de uma comunicação eficiente e abrangente.

**RESOLVE** prorrogar a vigência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021**, em 12 (doze) meses contados a partir do dia 12/08/2020, podendo ser prorrogado, renovado ou revogado conforme especificações constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da administração pública.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021** e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Itapoá, 25 de março de 2022.

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**  
**CHEFE DE GABINETE**